



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 387, DE 14 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre a cessão de servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da atribuição prevista no art. 159, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

**CONSIDERANDO** o elevado déficit de servidores no MPDFT, evidenciado pela existência de 838 cargos efetivos do quadro de pessoal pendentes de provimento;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, criou cargos em número correspondente ao de cargos de membros em todos os níveis das carreiras do Ministério Público da União, impondo a estruturação de cargos para os Promotores de Justiça Adjuntos, o que exigirá incremento no número de servidores na atividade-fim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilização de servidores para lotação nas Promotorias de Justiça que funcionarão perante as Circunscrições Judiciárias de Recanto das Emas, Águas Claras e Itapoá, cuja instalação ocorrerá nos próximos meses;

**CONSIDERANDO** que o cenário econômico previsto para os próximos anos poderá dificultar o preenchimento do quadro de servidores, necessário para suprir o déficit atualmente existente;

**CONSIDERANDO** que os recursos necessários para repor as aposentadorias de servidores não são automaticamente disponibilizados pela Secretaria de Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo MPDFT em prol da sociedade,

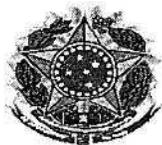
**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica vedada a cessão de servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para o exercício de cargos em comissão inferiores a CC-04 ou equivalentes, bem como quando não houver reciprocidade do órgão cessionário.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando houver interesse institucional na cessão, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. A renovação de cessão deverá observar as disposições desta Portaria.

SECSAD/CGAB/PGJ 14/JUL/2015 17:08 0007018

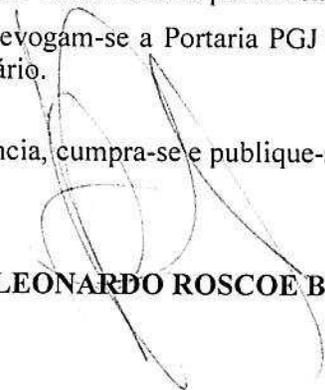


**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º. As cessões já formalizadas ficam resguardadas até o seu termo final, sem prejuízo da aplicação desta Portaria por ocasião de sua renovação.

Art. 4º. Revogam-se a Portaria PGJ nº 807, de 7 de agosto de 2009, e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Publicada em 15/07/2015  
Esta cópia confere com o original  
*Michelle*